



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO EM GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 13/2025 - TRE-ES/PRE/DG/SAO/CIA/SAP

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva em plataformas elevatórias para acessibilidade. (CATSER 355-7)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. A presente contratação se faz necessária para garantir um bom funcionamento das plataformas elevatórias de acessibilidade e para evitar desgastes e danos nos equipamentos e em seus componentes com a finalidade de garantir a segurança dos usuários.

2.1.2. O quantitativo de serviços foi calculado com base na quantidade de elevadores existentes na edificação.

2.1.3. A fundamentação e os quantitativos a contratar encontram-se pormenorizados nos estudos técnicos preliminares, que embasaram a elaboração deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.1. ITEM 01 - Plataforma Elevatória do Cartório Eleitoral de Barra de São Francisco

- Capacidade de Carga: 250 kg
- Potência: 1 cv
- Velocidade: 6 m/min
- Percurso aproximado: 3,06 m
- Dimensões: 900 x 1400 mm
- Dimensões da caixa corrida: 1360 x 1500 mm
- Número de paradas: 02
- Instalação: em caixa de corrida em alvenaria
- Suspensão: cilindro hidráulico, efeito simples, haste cromada com polia de cabo de tração
- Motor elétrico bifásico, 220 v, 60 h

- Acesso pelo mesmo lado
- Fabricante: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A

3.1.2. ITEM 02 - Plataforma Elevatória do Cartório Eleitoral de Cariacica

- Capacidade de Carga: 250 kg
- Potência: 2 cv
- Velocidade: 9 m/min
- Percurso aproximado: 4,18 m
- Dimensões: 1000 x 1450 mm
- Dimensões da caixa corrida: 1400 x 1500 mm
- Número de paradas: 03
- Instalação: em caixa de corrida em alvenaria
- Suspensão: cilindro hidráulico, efeito simples, haste cromada com polia de cabo de tração
- Motor elétrico bifásico, 220 v, 60 h
- Acesso por lados opostos
- Fabricante: BASS ELEVADORES LTDA

3.2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O objeto que se pretende contratar enquadra-se, para efeitos do art. 6º, XXI, Letra "a", da Lei nº 14.133/2021, no conceito de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra e deverão ser prestados de forma contínua.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Cartório Eleitoral de Barra de São Francisco (23ª Zona Eleitoral) – Rua Deolindo Dazílio, 03, Centro, Barra de São Francisco-ES;

4.1.2. Cartório Eleitoral de Cariacica (34ª Zona Eleitoral) – Rua Getúlio Vargas, 107, Campo Grande, Cariacica-ES;

4.2. ROTINAS (ATIVIDADES), FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A manutenção preventiva deverá ser mensal e consistir, entre outros procedimentos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento dos equipamentos, em:

- Exames no equipamento, com a finalidade de se constatar eventuais falhas em seu funcionamento;
- Limpezas sistemáticas para prevenir mau funcionamento;
- Lubrificação das peças que exigirem tal procedimento;
- Execução de testes necessários para diagnóstico do equipamento;

- Regulagens de peças e componentes em geral.

4.2.2. A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os equipamentos até o último dia do mês de referência, podendo, excepcionalmente, ser realizada até o 10º dia do mês subsequente mediante aplicação de multa diária. Caso não seja executada até o término do prazo excepcional, o serviço será considerado inexecutado.

4.2.3. Deverá ser observado um intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre as manutenções mensais. A programação para o procedimento da manutenção preventiva deverá obedecer ao horário estipulado pelo Gestor Contratual.

4.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.3.1. Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, a quem compete realizar:

a) Anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências.

b) Comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

4.3.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas no respectivo Contrato.

4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.4.1. Receber/Retirar a nota de empenho no prazo 3 dias úteis. Havendo instrumento contratual, o mesmo deverá ser assinado digitalmente no prazo de 3 dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE-ES.

4.4.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.4.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.4.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

4.4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.4.6. Comunicar ao TRE-ES, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

4.4.7. Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los.

4.4.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios.

4.4.9. Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional. Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional.

4.4.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.4.11. A contratada deverá cumprir, rigorosamente, as normas técnicas da ABNT aplicáveis à execução dos serviços contratados.

4.4.12. A contratada deverá realizar a primeira manutenção preventiva em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

4.4.13. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.4.14. A programação para os procedimentos de manutenção deverá obedecer aos horários estipulados pela Administração. A interrupção do fornecimento de energia para a realização de quaisquer serviços deverá ser previamente autorizada pelo Gestor Contratual;

4.4.15. A contratada fornecerá os equipamentos, aparelhos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, bem como os materiais e insumos a serem empregados na execução das tarefas de manutenção;

4.4.16. A contratada deverá fornecer identificação aos seus funcionários para que estes circulem nas dependências do TRE-ES e dos Cartórios Eleitorais;

4.4.17. A responsabilidade pela reparação de danos pessoais e/ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência) na execução dos serviços, será integralmente da contratada;

4.4.18. É de responsabilidade da contratada o ônus para o deslocamento dos seus técnicos ao local de prestação dos serviços;

4.4.19. A contratada deverá emitir relatório assinado pelo responsável técnico após cada manutenção realizada devendo constar os procedimentos realizados e a situação de funcionamento dos equipamentos;

4.4.20. Durante os procedimentos de manutenção preventiva, a contratada deverá comunicar por escrito, no ato da constatação, a necessidade de realização de manutenção corretiva no equipamento (conserto, substituição de peças, etc), informando o defeito constatado, o motivo da ocorrência e a solução a ser aplicada;

4.4.21. A contratada deverá emitir ART para a execução dos serviços;

4.4.22. Durante a execução dos serviços, todas as superfícies acidentalmente atingidas deverão ser recuperadas, devendo ser sendo utilizado material idêntico ao existente no local, procurando obter perfeita homogeneidade com as demais superfícies circundantes. Todos os danos causados às instalações por elementos ou funcionários da contratada deverão ser reparados sem ônus para a contratante;

4.4.23. Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, devendo ser seguidas todas as normas vigentes, podendo a CONTRATANTE exigir o uso dos equipamentos de proteção individual necessários;

4.4.24. Todas as providências necessárias para a execução dos serviços, em relação à concessionária de energia elétrica, ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.4.25. A CONTRATADA deverá emitir os seguintes relatórios:

4.4.26. Relatório de Atendimento de Chamado no qual deve constar no mínimo: nome da Contratada, data e horário da chegada e saída do local, identificação do tipo de problema, solução encontrada, assinatura do técnico da empresa, assinatura do gestor contratual ou seu representante e obrigatoriamente informar o estado de funcionamento do equipamento na sua chegada e na sua saída. Os relatórios deverão ser emitidos individualmente por chamado e entregues ao Gestor Contratual.

4.4.27. Relatório de Manutenção Preventiva mensal no qual deve constar no mínimo: nome da Contratada, data e horário da chegada e saída do local, identificação da plataforma, assinatura do técnico da empresa, assinatura do gestor contratual ou seu representante e obrigatoriamente informar individualmente se os serviços previstos nos itens 4.2.1 foram verificados e realizados. Os relatórios deverão entregues ao Gestor Contratual.

4.4.28. A Contratada poderá utilizar o Relatório de Atendimento de Chamado, o Relatório de Manutenção Preventiva mensal no formato digital, entretanto estes deverão ser encaminhados ao e-mail do Gestor Contratual ou para o e-mail da Seção de Administração Predial - SAP/TRE/ES - no prazo máximo de 24 horas. Caso a Contratada não cumpra o prazo estabelecido neste Item(4.4.28), poderá ocasionar a aplicação das penalidades contratuais;

4.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período mediante Termo Aditivo, até o limite de 10 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.2. O início da vigência contratual para as plataformas localizadas no Cartório Eleitoral de Barra de São Francisco e no Cartório Eleitoral de Cariacica (34ª Zona Eleitoral) deverá ser a partir do dia 01/11/2025.

4.6. DA VISTORIA

4.6.1. As empresas poderão efetuar visita técnica para certificar-se do serviço e auxiliar na elaboração das propostas, mediante agendamento prévio pelos telefones abaixo relacionados:

- Cartório Eleitoral de Barra de São Francisco (23ªZE)

End: Rua Deolindo Dazílio, 03 – Centro

Telefone: (27) 2103-9040 2103-9041 - Telefone Celular: (27) 98170-5605

- Cartório Eleitoral de Cariacica (34ªZE)

End: Avenida Getúlio Vargas, 107 – Campo Grande - Cariacica/ES

Telefone: (27) 2121-8468, 2121-8469, 2121-8470 - Telefone Celular: (27) 98170-5614

4.6.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da presente contratação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. PREPOSTO E COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.1.2. A contratada deverá indicar, em até 05(cinco) dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato.

5.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2. SANÇÕES APLICÁVEIS

5.2.1. O descumprimento do prazo para a retirada da Nota de Empenho (ou a recusa em aceitá-la), ou para a assinatura do contrato, implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado e no impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO pelo período de até 3 (três) anos;

5.2.2. Em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, o contratado que descumprir as obrigações nele estipuladas, ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes penalidades:

a) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 15%, calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso.

b) Pela inexecução total do contrato, a Contratada estará sujeita à penalidade de multa de 30%, calculada sobre o valor total do contrato.

c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa de mora no percentual de 0,25% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

d) Demais penalidades relativas as particularidades do objeto do contrato:

Descumprimento	Percentual	Prazo limite	Percentual total	Valor de incidência da multa
Atraso na execução da manutenção preventiva	1% ao dia	10 dias	10%	Valor mensal do item em atraso
Prazo excepcional para execução da manutenção preventiva	1% ao dia	10 dias	10%	Objeto em atraso

5.2.3. Durante o cumprimento do contrato o atraso superior a 10 (dez) dias, na execução da manutenção preventiva, contados a partir do primeiro dia útil de cada mês, caracterizará a inexecução total do contrato, suscetível à punição conforme disposto no item 5.2.2. alínea "b"

5.2.4. Caracterizará a inexecução contratual:

a) inexecução total do contrato: o atraso superior a 30 dias na execução do objeto.

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

5.2.5. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

5.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

5.2.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.2.9. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

5.2.10. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

5.2.11. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

5.2.12. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

5.2.13. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensej-la.

5.2.14. Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

5.2.15. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.2.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6. PRAZOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. PRAZO DE PAGAMENTO

6.1.1. O Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor correspondente à contratação, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma.

6.1.2. O pagamento será efetuado obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.1.3. Será considerada como “data do pagamento” o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

6.2. CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

6.2.2. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento contratado.

6.2.3. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

6.2.4. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

6.2.5. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

6.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que $i =$ taxa percentual anual no valor de 6%.

6.3. REAJUSTAMENTO

6.3.1. O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

6.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação. art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

7.1. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1.1. Será considerado vencedor o proponente que apresentar o menor valor por item, que não poderá ser superior ao valor estimado da contratação.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

7.2.1. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no respectivo conselho regional de classe comprovando que a empresa está em situação regular e que possui em seu quadro de responsáveis técnicos,

no mínimo, de 01 (um) Engenheiro Mecânico ou de profissional legalmente habilitado para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência. Este profissional será o responsável técnico pela execução do serviço.

7.2.2. Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços de Manutenção em plataformas verticais de acessibilidade ou Elevadores.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.3.1. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física no respectivo conselho regional de classe comprovando que o profissional de que trata o item 7.2.1. está em situação regular.

7.3.2. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), ou documento similar do conselho de classe a que pertence, em nome do profissional de que trata o item 7.2.1 que comprove a execução de Serviços de Manutenção em plataformas verticais de acessibilidade ou Elevadores.

7.3.3. A contratada deverá comprovar que o profissional detentor do atestado apresentado pertence ao seu quadro permanente de pessoal, através de anotação na carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social, no caso de sócio ou declaração de contratação futura com anuência do profissional.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da proponente .

8. PREÇO ESTIMADO

8.1. O preço estimado da contratação consta da tabela abaixo e foi estabelecido conforme apuração registrada em documentos próprios pela Seção de Compras.

Item	Valor Mensal (R\$)	Valor da Vigência do Contrato (R\$)
01	546,43	32.785,80
02	546,43	32.785,80
Valor total da contratação (R\$)		65.571,60

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A Contratação será custeada com recursos da Ação Orçamentária conforme tabela abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO
02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo
PLANO ORÇAMENTÁRIO
0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
NATUREZA DA DESPESA
339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
16 – Manutenção e Conserv. de Bens Imóveis
PLANO INTERNO
IEF MANPRE
VALOR CONSIDERADO
R\$ 2.361,99 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos). Conforme despacho 1412409
OBSERVAÇÃO

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Ao encaminhar a proposta, o responsável pelo envio atesta estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas neste documento, bem como de que a proposta encaminhada vincula a empresa ao cumprimento de seus termos.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVARO SAAD DE ARAUJO, Técnico Judiciário**, em 19/09/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1453156** e o código CRC **4D8CB5CF**.